

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E QUATRO

REESTRUTURA O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterada a tabela de vencimentos dos profissionais do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, que passa a vigorar nos termos da Tabela I do Anexo Único desta Lei, com efeitos a partir de 1.º de março de 2025.

Art. 2.º As aposentadorias dos profissionais do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS e as pensões decorrentes de seus óbitos, desde que, em ambos os casos, regidos pela paridade constitucional, observarão, no que couber, o disposto no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º O vencimento dos professores contratados nos termos da Lei Complementar n.º 14, de 15 de setembro de 1999, a partir de 1.º de março de 2025, será o constante da Tabela II do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º Os valores constantes das Tabelas I e II do Anexo único desta Lei já contemplam a revisão geral remuneratória do Poder Executivo, especificamente no que se refere ao índice cujos efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 1.º janeiro de 2025.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2025.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2025.

_____	DEP. ROMEU ALDIGUERI PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LARISSA GASPAR 2.ª VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DE ASSIS DINIZ 1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JEOVÁ MOTA 2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. FELIPE MOTA 3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME 4.º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI N.º , DE DE DE 2025.

TABELA I
VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
SUPERIOR – MAS

Cargo	Classe	Nível	20 horas Vencimento Base (R\$)	40 horas Vencimento Base (R\$)
Professor	Auxiliar	A	2.446,52	4.893,05
		B	2.544,40	5.088,81
		C	2.646,09	5.292,17
	Assistente	D	2.910,75	5.821,50
		E	3.027,25	6.054,49
		F	3.148,27	6.296,53
		G	3.274,22	6.548,44
		H	3.405,23	6.810,45
	Adjunto	I	3.745,70	7.491,41
		J	3.895,53	7.791,05
		K	4.051,37	8.102,73
		L	4.213,36	8.426,73
		M	4.381,92	8.763,85
	Associado	N	4.820,16	9.640,33
		O	5.012,95	10.025,90
	Titular	P	5.514,29	11.028,57

TABELA II

**REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E VISITANTES, EM CARÁTER
TEMPORÁRIO, DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ**

JORNADA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (R\$) MARÇO/2025				
	PROFESSOR GRADUADO	PROFESSOR ESPECIALISTA	PROFESSOR MESTRE	PROFESSOR DOUTOR	PROFESSOR VISITANTE
40 (quarenta) horas	2.638,32	3.580,59	5.653,56	7.538,01	9.422,54